

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0228/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0228/2003 DE 24/04/03

PROPOSTANTE: MERCADOR

VANCELL CRUZ

E N E N T A

INTERPõe requerimento para o atendimento médico e odontológico pelo sistema municipal de saúde, a ser prestado em todos os albergues, centro de atendimento a idosos, deficientes físicos e menores do município de São Paulo e dá outras providências."

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 17:05:43

00000019250-32



16.06.2003
Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



VEREADOR MANOEL CRUZ
LIDER DO PRONA

Projeto de lei nº 01 - PL
01-0228/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 ABR 2003
Constituição, Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trab.
Educação e Cultura

Dispõe sobre o atendimento medico e odontologico pelo Sistema Municipal de Saúde, a ser prestado em todos os albergues, centro de atendimento a idosos, deficientes fisicos e menores do município de São Paulo e da outras providencias

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica assegurado tratamento medico e odontologico a todas as pessoas atendidas pôr equipamentos públicos destinados a dar assistência aos necessitados, tais como albergues, centros de assistência a idosos, deficientes fisicos e menores do Município de São Paulo.

Art. 2º - Tal atendimento devera ser prestado, no próprio equipamento publico, com, a periodicidade mínima mensal ou sempre que se fizer necessário

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O executivo regulará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões,

MANOEL CRUZ
VEREADOR
LIDER DO PRONA

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

24 ABR 2003

CMS P
11-22-ABR-2003-16:54-0079



Justificativa

O atendimento da Secretaria de Assistência Social deve incorporar em suas funções toda e qualquer atividade que atenda as necessidades das pessoas que ocorrem a estes equipamentos públicos.

A propositura tem pôr escopo garantir a prestação de atendimento medico e odontologico nos albergues , centros de atendimento a idosos , deficientes físicos e menores instalados no Município de São Paulo

Atualmente esses equipamentos públicos não dispõe de condições para oferecer atendimento medico e odontologico as pessoas que são pôr eles assistidas .

Esta Lei ao assegurar a prestação de atendimento medico e odontologicos nos próprios equipamentos públicos vai ao encontro do disposto na própria Constituição Federal que determina , em seu Art. . 196 , ser a saúde direito de todos e dever do Estado , razão pela qual conto com o apoio dos meus nobres Pares para ver a minha propositura aprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-228 de 20 03 09 05 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 09-05-03

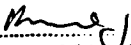
Lei. 13.533/03, 12.604/98, 12.270/96, 13.545/03

PL. 242/95, 93/96, 270/96, 272/96, 122/97, 182/97, 663/97
706/95, 422/01, Andamento.

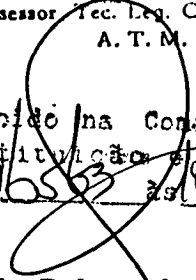

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19 / 5 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão
Constitucional e Justiça
Em 19/05/03 às 10h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador WALDIR MOURÃO
para relatar

Comissão de Constituição
Em 02 de JUNHO de 2003^a

[Assinatura]
Pelo

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 16 / 6 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DETERMINADO

★

12 JUN 2003

★

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1144/2003

Requeiro nos termos regimentais , a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei n° 228/2003 de minha autoria , não se fazendo mais necessaria sua tramitacao

Sala das Sessoes

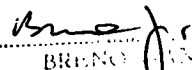
Vereador Manoel Cruz
Líder do Prona

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10

13 JUN 2003

A Com. da Const. e Justiça

18 / 06 / 2003

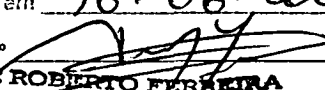

BRENO MENDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chef
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.06.03 às 15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

AO DT.94, e arquivamento
16/6/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

DEPARTAMENTO	
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Encerrado c/	04
Arquivo em	16.06.2003
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA	
Assistente Parlamentar - R\$ 100.702	